



**DECRETO Nº 23 DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O  
RECADASTRAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE NA  
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DE PARAIPABA - CEARÁ**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Parágrafo único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Paraipaba - CE, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos);

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 05 de julho de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)DECRET



Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 26 de julho a 05 de agosto 2022, nos horários compreendidos entre 8h00min às 17h00min, e acontecerá conforme calendário estabelecido no anexo I deste Decreto.

Art. 4º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, a Escola Oldemburgo Barroso Braga localizada na Rua Jose Carneiro Meireles s/n Bairro Boa Esperança, Paraipaba-CE.

Art. 5º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio.

§ 1º O formulário de recadastramento (conforme modelo – Anexo II) faz parte integrante deste Decreto, devendo ser preenchido no momento do recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.

Art. 6º Serão necessárias para o recadastramento todas as informações solicitadas no formulário especificado no anexo II.

§ 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I - Ato de nomeação do servidor (cópia acompanhada de documento original);
- II - Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;
- III - Carteira de Identidade;
- IV - CPF;
- V - Título de Eleitor;
- VI - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- VII - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
- VIII - Comprovante com nº do PIS/PASEP;
- IX - Comprovante de Residência;
- X - Certificado de conclusão do curso do Ensino Fundamental, Médio e Superior (conforme exige o cargo que ocupa);
- XI - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;
- XII - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;
- XIII - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (Ex: certificados, declarações e outros);
- XIV - Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de motorista); para os cargos de motorista
- XV - Carteira de Trabalho;
- XVI - Certidão de Nascimento;

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 05 de julho de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)



- XVII - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- XVIII - 2 fotos 3x4;
- IXX- Laudo e portaria de readaptação.

Art. 7º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, coordenada pela Secretaria de Planejamento e Administração conforme determinação emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II - Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
- III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
- IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 8º Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

Art. 9º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 05 de julho de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)



Art. 11. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final a Prefeita Municipal de Paraipaba-CE

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 04 de julho de 2022

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Ariana Cordeiro Façanha de Aquino**  
**Prefeita de Paraipaba**

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 05 de julho de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)



**ANEXO I**

DATAS	SECRETARIAS	LETRAS
26/07/2022	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Secretaria de Governo Secretaria de Finanças	
27/07/2022	Secretaria de Infra Estrutura Secretaria de cultura turismo e meio ambiente Secretaria de Agropecuária, pesca e recursos hídricos	
28/07/2022	Secretaria de Assistência Social Procuradoria Controladoria Instituto de Previdência de Paraipaba	
29/07/2022	Secretaria de Saúde	A até L
01/08/2000	Secretaria de Saúde	M até Z
02/08/2022	Secretaria de Educação e Desporto	A até F
03/08/2022	Secretaria de Educação e Desporto	G até L
04/08/2022	Secretaria de Educação e Desporto	M até Q
05/08/2022	Secretaria de Educação e Desporto	R até Z

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 05 de julho de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)

**ANEXO II**  
**Ficha Cadastral**

<b>PERGUNTAS</b>	<b>RESPOSTAS</b>
SECRETARIA	
LOTAÇÃO	
CARGO	
CONCURSO	
READAPTADO	
NOME COMPLETO	
FILIAÇÃO	PAI  MAE
DATA DE NASCIMENTO	
ESTADO CIVIL	
SEXO	
GRAU DE INSTRUÇÃO	
ENDEREÇO COMPLETO	
FILHOS? QUANTIDADE	
TELEFONE	
EMAIL	
PIS/PASEP	
CPF	
RESERVISTA COM DATA DE EMISSAO	
RG COM DATA DE EMISSÃO E ORGAO EXPEDITOR	
CNH COM DATA DE EXPEDIÇÃO PARA CARGO DE MOTORISTA	
CTPS COM SERIE, UF E DATA DE EMISSÃO	
TITULO DE ELEITOR COM ZONA E SEÇÃO	
DADOS BANCARIOS	

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 05 de julho de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de recadastramento funcional e sob as penas da Lei que as informações prestadas perante a Comissão de recadastramento apresentadas são verídicas:

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Paraipaba \_\_\_\_\_ de julho de 2022

ASSINATURA DO RECADASTRADO \_\_\_\_\_

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 05 de julho de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)



**ANEXO IV**

**RECIBO**

Declaro para os devidos fins de recadastramento funcional que o servidor abaixo compareceu e realizou recadastramento nos termos do Decreto \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Paraipaba \_\_\_\_\_ de julho de 2022

ASSINATURA DO AGENTE RECADASTRADOR \_\_\_\_\_

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 05 de julho de 2022, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)